PROCESSO: 0000958.00002582/2024-35

ATA

ATA DE REUNIÃO DO COMITÊ DE PESSOAS, ELEGIBILIDADE, SUCESSÃO E REMUNERAÇÃO

ATA NÚMERO 067

Referências:

- Exame de Elegibilidade;
- Órgão indicante: Ministério das Cidades;
- Cargo indicado: Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB;
- Indicado: RONALD KRUGER SARUBBI
- Processo SEI/TRENSURB nº 0000958.00002582/2024-35

Aos 23 de dezembro de 2024, realizou-se a sexagésima sétima reunião, em caráter ordinário do Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S/A – TRENSURB, atualizado por meio da Resolução do Conselho de Administração nº 0008/2024, de 03 de abril de 2024, a Sra. Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho e o Sr. Emilio Chernavsky, representantes do Conselho de Administração e o Sr. Luiz José Nogueira Lima, representante do Comitê de Auditoria Estatutário com o objetivo de examinar os requisitos e as vedações para Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB, nos termos do art. 30, §§ 1º, 2º e 3º do Decreto nº 8.945/2016, e opinar de modo a auxiliar os acionistas na indicação do Sr. Ronald Kruger Sarubbi para o cargo de Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB. A verificação de conformidade se dá quanto ao atendimento dos requisitos e inocorrência de vedações para a respectiva eleição ou nomeação, nos termos dos arts. 21, 22, 28, 29 e 30 do diploma antes mencionado e dos arts. 58, 59 e 60 do Estatuto Social da TRENSURB, registrado na Junta Comercial, Industrial e de Serviços do Estado do Rio Grande do Sul – JUCIS, sob protocolo nº 7726924 em 10 de junho de 2021.

No caso, trata-se do Ofício nº 469/2024/GM-MCID, de 16 de dezembro de 2024, por meio do qual foi encaminhada a documentação a este Comitê de Elegibilidade para análise e manifestação acerca da indicação do Sr. Ronald Kruger Sarubbi para o cargo de Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB. Anexa a este Ofício, foi encaminhada a seguinte documentação: a) formulário padronizado e documentação comprobatória, b) Nota Técnica com declaração de atendimento dos requisitos da Lei nº 13.303/2016 e do Decreto 8.945/2016 e c) consulta administrativa aprovada pela Casa Civil da Presidência da República.

Destaca-se que, conforme Ofício SEI nº 65944/2024/MF (0636533), da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, de 29 de outubro de 2024, a recomendação exarada é no sentido de que enquanto a TRENSURB permanecer no Programa Nacional de Desestatização - PND, a competência para indicação de membros de seu Conselho de Administração cabe ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI, afastando-se a efetividade do disposto no art. 29, inciso I, do Estatuto Social da estatal, o qual prevê como competentes o Ministério das Cidades, além do já mencionado Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos.

Entende-se que a recomendação da PGFN é aplicável analogamente ao caso concreto, uma vez que o art. 59, § 1º, inciso II do Decreto nº 2.594/98 prevê que:

Art. 59. Sem prejuízo da vinculação de que trata o Decreto nº 9.660, de 1º de janeiro de 2019, as empresas incluídas no PND e as empresas titulares de participações acionárias incluídas no referido Programa ficarão administrativamente subordinadas ao Ministério da Economia, que, no âmbito de suas competências, adotará as medidas necessárias à efetivação dos processos de desestatização.

§ 1º Para cumprimento do disposto neste artigo, compete ao Ministro de Estado da Economia:

II - indicar os membros da diretoria-executiva ao conselho de administração, para avaliação e posterior eleição; (grifado)

Exame da conformidade do atendimento dos requisitos exigidos para Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB e inocorrência de vedações:

- Requisitos extrínsecos:

a. Aprovação prévia da Casa Civil da Presidência da República: Extrato SINC – Sistema Integrado de Nomeações e Consultas, de 09 de dezembro de 2024: [redacted] RONALD KRUGER SARUBBI; Unidade indicante: Ministério das Cidades; Nome da Empresa: PR/MCID/ EMPRESA DE TRENS URBANOS DE PORTO ALEGRE S.A. - TRENSURB; Nome do Cargo: Diretor de Administração e Finanças-titular; UF: Rio Grande do Sul; Aprovação válida até 05 de março de 2025.

b. Formulário padronizado (Sest-MGI): preenchido, assinado e datado de 08 de novembro de 2024, com assinalação "sim" no que diz respeito ao atendimento dos requisitos exigidos e autodeclaração de não enquadramento nas vedações da referida legislação.

- Requisitos intrínsecos:

a. Formação acadêmica/documento de evidência (inc. III, § 1º, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016):

- Diploma de Graduação em Administração de Empresas pelas Faculdades Unidas de Bagé, concluído em 1989 – Processo nº 23110.001457/90-83. Registro nº 6312;

- Diploma de Especialização em Gestão Empresarial pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS, em 19 de abril de 2004. Registro nº 412. Livro PG-3;

A formação acadêmica do indicado inclui curso superior reconhecido pelo Ministério da Educação e está dentre aquelas formações acadêmicas indicadas, de forma exemplificativa, no art. 62, § 2º, inciso I, do Decreto nº 8.945/2016.

Logo, atendido o requisito exigido no inc. III, § 1º, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016.

b. Experiência Profissional/documento de evidência (inc. VI, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016):

i) Experiência Profissional indicada no formulário:

"a" – Dez anos, no setor público ou privado, na área de atuação da empresa estatal ou em área conexa àquela para a qual forem indicados em função de direção superior;

ii) Evidência

.ii.1) Apresentou Curriculum Vitae, CTPS e Perfil Profissiográfico Previdenciário no qual declarou o exercício da atividade de Coordenador Industrial pelo período de 01/09/2002 a 31/08/2005 e de Coordenador de Projetos pelo período de 01/09/2005 a 01/08/2019 junto à empresa Votorantim

Cimentos.

No que se refere ao Item i, alínea “a”, do Formulário “A”, segundo o qual a experiência em área conexa ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior, deve-se considerar que:

Em análise ao Perfil Profissiográfico Previdenciário acostado, este indica na descrição das atividades o que segue:

Coordenador Industrial - período de 01/09/2002 a 31/08/2005:

Responder pela gestão, processos e controles de Produção, Qualidade, Manutenção, Administrativo, Financeiro, Higiene, Medicina, Segurança do Trabalho e Meio Ambiente, de modo a atingir as metas envolvidas e o atendimento às previsões de vendas, bem como assegurar a qualidade e normalidade das operações.

Coordenador de Projetos - período de 01/09/2005 a 01/08/2019:

Suportar tecnicamente as atividades de planejamento e concepção de projetos, analisando as viabilidades econômicas e aportando novas tecnologias para processos industriais a fim de contribuir no atingimento dos resultados definidos para a empresa. Coordenar atividades de planejamento, organização e controle de projetos, orientando seus executores e avaliando os resultados obtidos, para assegurar o produto final dentro dos padrões de qualidade estabelecidos. Administrar os projetos das unidades fabris, efetuando controles de custos e prazos, a fim de cumprir as metas estipuladas pela empresa. Realizar avaliações sistemáticas dos resultados dos projetos desenvolvidos, consultando os integrantes de sua equipe, para detectar falhas, a fim de determinar as modificações necessárias, assegurando a otimização de processos e consequente redução dos custos. Administrar sua equipe de trabalho (empregados e terceiros contratados), orientando-os quanto ao cumprimento das determinações técnicas, disciplinares e de segurança estabelecidas pela empresa. Fiscalizar a execução da obra e sua qualidade. Realizar atividades técnico-administrativas e relacionadas à sua função, com o uso intercalado de microcomputador, telefone e afins de escritório.

Após a análise da descrição das atividades, entende-se que, no que se refere à segunda parte do Item i alínea “a” do Formulário “A”, segundo o qual a experiência em área conexa ao cargo para o qual foi indicado refere-se ao exercício prévio de atribuições semelhantes ou equivalentes a que está sendo designado, em função de direção superior, o candidato preenche tal requisito.

Acolhidas as experiências do indicado nos cargos em questão, entendidos como na área de atuação em função de direção superior. Logo, atendido o requisito exigido na alínea "a", inc. IV, art. 28 do Decreto 8.945/2016.

c. Notório Conhecimento/documento de evidência (inc. II, art. 28 do Decreto nº 8.945/2016):

De acordo com o indicado, o curso de Curso de Especialização em Gestão Empresarial pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos - UNISINOS indica notório conhecimento compatível.

Acolhida a especialização como notório conhecimento compatível ao cargo de Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB.

d. Certidões Negativas de Inabilitados e Licitantes Inidôneos

i) Certidão Negativa de Inabilitados: diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 22 de dezembro de 2024. Código de controle da certidão: 1XZV221224000250.

ii) Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos: diligenciada consulta de certidão extraída do Tribunal de Contas da União emitida em 22 de dezembro de 2024. Código de controle da certidão: 7JS4221224000159.

e. Vedações

i) Vedações - Autodeclaração para Candidatura ao Exercício do Cargo de Administrador em Empresa de Maior Porte;

ii) Vedações complementares - autodeclaração de independência - candidatura ao exercício do cargo de conselheiro de administração independente em empresa estatal;

iii) Vedações complementares – autodeclaração para candidatura ao exercício do cargo de conselheiro de administração – membros da administração pública federal direta e indireta.

O indicado assinou as autodeclarações supracitadas de não enquadramento nas vedações da referida legislação, conforme solicitado no Formulário "A" – Administrador, Diretor ou Conselheiro de Administração. No entanto, importante salientar a necessidade de preenchimento do Formulário, pelo indicado, seguindo as orientações que constam no item (i), de rubricar todas as páginas.

CONCLUSÃO:

Em face do exame das informações prestadas e documentos que instruem a indicação do Ministério das Cidades, opina o Comitê de Pessoas, Elegibilidade, Sucessão e Remuneração da Empresa de Trens Urbanos de Porto Alegre S.A. – TRENSURB – nos termos do inc. I do art. 21 do Decreto nº 8.945/2016, pela existência de conformidade objetiva quanto ao atendimento dos requisitos e inexistência de vedações do Sr. RONALD KRUGER SARUBBI para o cargo de Diretor de Administração e Finanças-titular da TRENSURB.

No entanto, reitera-se que:

I - Será necessário colher as assinaturas do indicado nos itens "C" e "F" do Formulário A;

II - A indicação deve se dar pelo Ministério competente, qual seja, pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos – MGI, nos termos da recomendação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, formalizada através do Ofício SEI nº 65944/2024/MF, em alinhamento ao Decreto nº 2.594/1998.

Nada mais havendo a ser tratado, foi lavrada a presente Ata que segue assinada por todos os presentes e por mim, Maria Gabriela Borges Puente de Souza que secretariei.

Documento assinado eletronicamente por **Emilio Chernavsky**, **Usuário Externo** em 26/12/2024, às 09:03, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Luiz José Nogueira Lima**, **Usuário Externo** em 26/12/2024, às 15:56, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Alice de Almeida Vasconcellos de Carvalho**, **Usuário Externo** em 26/12/2024, às 16:38, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

Documento assinado eletronicamente por **Maria Gabriela Puente de Souza**, **Secretária** em 27/12/2024, às 11:19, conforme Normas de Procedimentos Gerais TRENSURB - NPG-ORG-104, NG-TDI-201 e NG-PES-702.

A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sci.trensurb.gov.br/sci/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0636544** e o código CRC **43D9CA5B**.